PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI 76 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO "SERVIDOR EXEMPLAR" PARA PROFISSIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE DESTACAM NA REALIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES EM PROL DA POPULAÇÃO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 08 de fevereiro de 2024, durante a 1ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões para apreciação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma premiação anual aos servidores municipais, objetivando promover a valorização do serviço desempenhado em suas funções e contempla tanto servidores efetivos e comissionados, e abrange todas as secretarias da gestão.

Tal medida é uma forma de demonstrar reconhecimento pelo serviço prestado pelos servidores e serve, também, de incentivo para que continuem executando um serviço de excelência.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios

em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa do reconhecimento do servidor pelo serviço prestado, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2023, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de março de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

21 DEZ 1995 SARZEDO